



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1206/2024  
(à MPV 1206/2024)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-1.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 8º .....**

.....

**II – .....**

.....

**k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos-veterinários, clínicas e hospitais veterinários destinados à cobertura das despesas com tratamento de animais domésticos, inclusive as necessárias ao custeio de exames laboratoriais, serviços radiológicos, planos de saúde e funerárias.’ (NR)”**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo possibilitar que os **gastos realizados, durante o ano civil, com despesas com saúde de animais de estimação sejam deduzidas da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas**. Para tal, gastos com honorários médicos-veterinários, estabelecimentos veterinários e hospitais para animais, destinados a cobrir despesas relacionadas ao tratamento de animais de estimação, incluindo os custos de exames laboratoriais, serviços de radiologia, seguros de saúde e serviços



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244919479400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



\* C D 2 4 4 9 1 9 4 7 9 4 0 \*

funerários - todos devidamente comprovados pelos tutores - serão excluídos da base de cálculo da apuração do imposto de renda devido pela pessoa física.

Tal medida busca incentivar os cuidados com a saúde dos animais de companhia, bem como garantir seu bem-estar físico e mental. Isso resulta na redução de situações que possam causar sofrimento aos animais, além de contribuir para a preservação da saúde humana ao diminuir a incidência de doenças transmitidas pelos animais domésticos.

Por essas razões, e por se tratar de uma proposta de natureza social que busca fomentar melhores cuidados com a saúde dos animais de estimação e, indiretamente, com a de seus tutores, contamos com o apoio dos nossos estimados colegas para a aprovação da emenda em questão.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

**Deputado Delegado Matheus Laiola  
(UNIÃO - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244919479400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola

